

RESOLUÇÃO CEPE № 082/2023

Estabelece as normas para o ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos

no Processo nº 19.326.853-6;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20/12/1996;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7116, de 28/01/2013, que aprova o regulamento geral de concursos públicos para provimento de cargo e emprego público do poder executivo na administração Direta e autárquica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5309, de 29/08/2005, que institui, em todos os concursos públicos e testes seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo Estadual, a obrigatoriedade da inclusão de questões referentes ao Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, de 20/01/2004;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10741, de 01/10/2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11713, de 07/05/1997, que dispõe sobre a carreira do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior do Paraná;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, aprova *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso na carreira do magistério superior, dar-se-á na forma estabelecida nesta Resolução, mediante concurso público de provas e títulos, no nível inicial nas classes de professor auxiliar, assistente ou adjunto, de acordo com a titulação do candidato, obedecendo-se ao número de vagas devidamente aprovado, à ordem de classificação e ao prazo de sua validade:



- Parágrafo único. O provimento na classe de professor titular dar-se-á por meio de regulamento próprio e o de professor associado por promoção, de acordo com o estabelecido no Art. 12 da Lei nº 11713/97 do Governo do Estado do Paraná.
- Art. 2º O prazo de validade de concurso público será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
 - § 1º O prazo de validade será contado da data em que for publicado, pela autoridade competente, o ato de homologação do resultado final do concurso.
 - § 2º A prorrogação do prazo de validade do concurso público de que trata o *caput* far-se-á mediante manifestação expressa dos Departamentos e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - § 3º A aprovação no concurso público não assegura ao candidato o direito à nomeação.
 - § 4° É vedada a abertura de novo concurso para a área de conhecimento para a qual haja aprovados e classificados, enquanto perdurar o prazo de validade do concurso público.
- Art. 3º Para ingresso na carreira de professor do ensino superior, exigir-se-á como título básico, sem dispensa de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior de duração plena ou certificado/diploma de programas de pós-graduação com validade nacional na área e/ou subárea de conhecimento objeto do concurso.
- Parágrafo único: A convocação para nomeação dos candidatos aprovados no limite das vagas ofertadas obedece, rigorosamente, a ordem de classificação do concurso público.
- Art. 4º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos PRORH, por meio da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento, promoverá a realização dos concursos autorizados e prestará assessoria aos Departamentos, aos órgãos competentes, à Comissão Especial e às bancas Examinadoras em matéria de ordem legal e procedimental.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º A abertura de concurso público para vagas autorizadas será efetivada mediante ato da Reitoria, de acordo com os critérios vigentes e a solicitação do(s) Departamento(s) interessado(s), após a aprovação do(s) correspondente(s) Conselho(s) de Departamento(s), Conselho(s) de Centro(s) e Conselho de Administração.



- Parágrafo único. O concurso público será aberto e amplamente anunciado mediante a expedição de edital, publicado pela PRORH, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do processo de solicitação e autorização do concurso, devidamente informados pelo(s) Departamento(s) interessado(s).
- Art. 6° A abertura do concurso público de que trata a presente Resolução darse-á, preferencialmente, para classe de professor adjunto, cujo requisito de ingresso será o título de doutor, obtido na forma da lei, na área/subárea de conhecimento ou área(s) afim(ns) especificada(s) no edital de abertura do concurso.
- Parágrafo único. Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras deverão ter o devido registro de reconhecimento por instituição de educação brasileira nos termos da Resolução nº 01/2022 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CNE/CES.
- Art. 7º Os requisitos de titulação para ingresso na carreira do magistério superior serão definidos pelos Conselhos de Departamento, consideradas as peculiaridades da(s) área(s) de conhecimento, especificidades e Projetos pedagógicos de curso.
- Art. 8º Para solicitar a abertura de concurso público, o Departamento deverá apresentar, após aprovação do Conselho de Departamento:
 - a(s) proposta(s) de vaga(s) por área/subárea do conhecimento, conforme tabela vigente do CNPq, ou nova(s) área(s)/subárea(s), mediante justificativa;
 - II. a indicação do regime de trabalho referentes à(s) vaga(s);
 - as titulações exigidas para a posse no cargo;
 - língua de realização das provas, conforme Art. 29 desta Resolução.
 - V. as etapas do concurso, conforme Art. 27 desta Resolução;
 - VI. o programa para as Provas Escrita e Didática com Arguição, constituído de lista de 10 (dez) pontos específicos da área de conhecimento do concurso e 2 (dois) pontos relativos ao Direito da Criança e do Adolescente, elaborada por uma Comissão de 3 (três) docentes integrantes da carreira docente com a devida qualificação, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo;
 - VII. uma lista de materiais específicos (calculadora, códigos ou leis específicas etc.) que poderão ser utilizados durante a Prova Escrita, quando for o caso:
 - VIII. Caso opte pela Prova Prática, o Departamento também deverá providenciar e apresentar:
 - a) uma lista de até 5 (cinco) pontos, elaborada por uma Comissão de 3 (três) docentes integrantes da carreira docente com a



- devida qualificação, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo;
- b) uma relação dos materiais (equipamentos, instrumentos etc.)
 e/ou das técnicas a serem utilizadas, bem como a possibilidade do uso de material bibliográfico;
- c) os critérios de avaliação e seus respectivos quesitos e pontos, seguindo os modelos dos Anexos III e IV das Provas Escrita e Didática com Arguição, respectivamente, os quais permitam avaliar o conhecimento prático e/ou a capacidade operacional dos candidatos.
- IX. Caso opte pela defesa de Memorial e/ou de Projeto e/ou Portfólio, o Departamento também deverá providenciar e apresentar:
 - a) um roteiro para apresentação do Memorial e/ou Projeto e/ou Portfólio, elaborado por uma Comissão de 3 (três) docentes integrantes da carreira docente com a devida qualificação, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo;
 - b) os critérios de avaliação e seus respectivos quesitos e pontos, seguindo os modelos dos Anexos III e IV das Provas Escrita e Didática com Arguição, respectivamente, os quais permitam avaliar os candidatos.
- § 1º O programa a que se refere o inciso VI deste artigo, que servirá de base para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área/subárea e conhecimento do concurso.
- § 2° É facultado ao Departamento proponente da vaga informar a bibliografia básica referente aos pontos do conteúdo programático do concurso.
- Art. 9º Para realização do concurso será designada uma Comissão Especial nomeada pela Reitoria, constituída por 5 (cinco) docentes integrantes da carreira docente da Universidade e presidida por um de seus membros.
- Parágrafo único. O Centro de Estudos indicará o(s) docente(s) que poderá(ão) ser convocado(s) para compor a Comissão Especial.

CAPÍTULO III DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

- Art. 10. No edital de abertura de concurso deverão constar, minimamente, os seguintes dispositivos:
 - I. objetivo do concurso;
 - indicação do cargo/função, com descrição sumária das atribuições;
 - III. número de vagas ofertadas, a classe do concurso e a área de conhecimento, incluindo o percentual, o número de vagas e as modalidades de reserva de vagas de acordo com as legislações vigentes;
 - regime de trabalho inicial e carga horária do cargo/função;



- vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe de professor correspondente ao concurso:
- VI. requisitos para investidura no cargo ou função;
- VII. prazo da abertura e encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem indicada no edital;
- VIII. valor da taxa de inscrição;
- IX. documentos a serem apresentados no ato da inscrição, quando necessários, e por ocasião da posse;
- X. tipos de provas, etapas e conteúdo programático;
- XI. critérios de avaliação, classificação e desempate;
- XII. data, horário e local de realização das provas e/ou etapas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- XIII. instruções relativas à(s) prova(s) e ou etapa(s) e à apresentação de recursos:
- XIV. definição de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas em edital;
- XV. prazo de validade do concurso;
- XVI. normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso;
- XVII. entidade, instituição ou órgão responsável pela execução das fases do concurso;
- XVIII. idade mínima;
- XIX. outros dados complementares.
- Art. 11. O edital de abertura do concurso público será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico da PRORH.
- Art. 12. Caberá pedido de impugnação do edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

- Art. 13. O período das inscrições será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital do concurso, podendo ser prorrogado ou reaberto, de acordo com o interesse da Instituição.
- Art. 14. As inscrições serão efetuadas mediante apresentação dos documentos exigidos em edital respectivo.
- Parágrafo único. A inscrição será efetivada pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado com poderes especiais, nas formas e condições estabelecidas em edital de concurso.
- Art. 15. A inscrição será permitida a:



- I. brasileiros, natos ou naturalizados, portugueses que tenham adquirido a igualdade de direitos políticos (§ 1°, Art. 12 da Constituição Federal e Decretos Federais ns. 70.391, de 12 de abril de 1972 e 70.436, de 18 de abril de 1972), ou estrangeiros que apresentem prova de que estão no Brasil em conformidade com a lei brasileira;
- portadores de diplomas de graduação obtidos no exterior acompanhados de documento de revalidação no território nacional, exceto para os portadores de título de mestre ou de doutor obtido ou revalidado no Brasil;
- III. portadores de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior acompanhados de comprovante de revalidação expedido por Instituição de Ensino Superior brasileira competente.
- Parágrafo único. Os documentos comprobatórios dos requisitos deverão ser apresentados até o momento da posse, no caso dos candidatos aprovados e nomeados.
- Art. 16. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - requerimento de inscrição, conforme modelo oficial disponibilizado pela PRORH, no qual o candidato declara estar em dia com as obrigações eleitorais, nos termos da legislação eleitoral, e ciente do contido no edital do concurso e nesta Resolução com seus Anexos;
 - b) cópia do documento oficial de identidade:
 - c) guia de recolhimento da taxa de inscrição e do comprovante de pagamento;
 - d) curriculum vitae, no formato Lattes, completo, com todos os documentos comprobatórios. Caso o candidato não apresente documento algum receberá pontuação 0,0 (zero) na prova de títulos, a qual irá compor sua classificação final;
 - e) tabela de pontuação preenchida, conforme Anexo I;
 - f) demais documentos previstos em edital da área específica.
- Art. 17. Encerrado o prazo de inscrição no concurso público, a documentação dos candidatos será analisada pela Comissão Especial.
- § 1º A Comissão Especial poderá convocar representantes dos Departamentos para auxiliar em quaisquer etapas do concurso público, quando necessário.
- § 2º A Comissão Especial, concluído o seu trabalho, publicará a homologação das inscrições e convocará os candidatos para a realização das provas.



- § 3º A Comissão Especial homologará inscrições condicionando a entrega de documentos comprobatórios de requisito mínimo e/ou exigências específicas até o Ato da Posse.
- § 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Reitoria, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da homologação das inscrições, sem efeito suspensivo.
- § 5º Os candidatos, cujos recursos tenham sido acolhidos, terão suas inscrições encaminhadas às respectivas bancas Examinadoras.
- § 6° Caberá à PRORH informar aos candidatos a lista das inscrições homologadas.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 18. A seleção dos candidatos, cujas inscrições forem homologadas, caberá, em cada caso, a uma Banca Examinadora, nomeada pela Reitoria, constituída por docentes de reconhecida qualificação nos campos de conhecimento compreendidos na seleção ou de áreas afins, e de titulação igual ou superior à docência a ser provida.
- Art. 19. Encerradas as inscrições, a PRORH informará ao(s) Centro(s) de Estudos os nomes dos candidatos inscritos e solicitará o encaminhamento de:
 - indicação de uma Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho de Departamento, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 2 (dois) desses membros titulares pertencentes ao quadro de docentes da UEL e obrigatoriamente 1 (um) docente de outra instituição;
 - II. Termo de Compromisso e Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse dos membros indicados para a Banca Examinadora (titulares e suplentes), conforme Anexo II;
 - III. data, horário e local de realização das provas.
- Art. 20. A PRORH encaminhará a(s) proposta(s) de Banca(s) Examinadora(s) à Reitoria para nomeação.
- Art. 21. Caberá à PRORH informar aos candidatos a composição da Banca Examinadora por intermédio de Edital.
- Art. 22. Os candidatos inscritos poderão impugnar, justificadamente, à Comissão Especial para apreciação e decisão, qualquer dos nomes nomeados para composição da Banca Examinadora, até 5 (cinco) dias após sua



publicação.

- § 1º Idêntico direito de impugnação será assegurado a todos os candidatos no caso de alteração da composição da Banca, hipótese em que o prazo de 5 (cinco) dias passará a vigorar a partir da data da publicação da composição da nova Banca Examinadora.
- § 2º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará ao Departamento de origem a fim de que proceda à aprovação de novo membro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo e no Anexo II.
- Art. 23. A presidência da Banca Examinadora caberá ao membro titular ocupante da classe mais elevada da carreira, em efetivo exercício no magistério superior da UEL.
- § 1º No caso de empate, será indicado o docente com maior titulação.
- § 2° Persistindo o empate, será indicado o docente mais antigo na carreira docente na UEL.
- § 3° Excepciona-se do disposto no *caput* deste artigo as situações em que ocorrer a substituição de membro da Banca por suplente integrante de classe superior à do Presidente.
- Art. 24. Na data e horário previsto para início da realização do concurso, a Chefia de Departamento instalará a Banca Examinadora do concurso para encaminhamento de seus trabalhos.
- § 1º As Bancas Examinadoras só poderão instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros.
- § 2º Caso ocorra situação excepcional no dia de instalação da Banca que impeça a participação do membro externo, a mesma poderá ser instalada apenas com integrantes da própria Universidade, após avaliação do caso e parecer favorável da Comissão Especial.
- § 3º Na hipótese de substituição de membro titular, a Banca Examinadora deverá manter-se inalterada durante a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma etapa/prova.
- Art. 25. Após a instalação pela Chefia, a Banca iniciará seus trabalhos e durante a realização do concurso deverá dar ampla divulgação de seus atos por meio de editais, publicando, nos locais previamente informados, a data e horário de todas as etapas do concurso.



- § 1º Durante a realização da prova escrita a Banca Examinadora deverá divulgar aos candidatos presentes a previsão de cronograma das próximas etapas.
- § 2º Encerrada a prova escrita a Banca Examinadora solicitará que cada candidato dê ciência aos critérios avaliativos em relação ao conteúdo que constarão na ata.
- § 3º Os prazos estabelecidos no início do concurso poderão ser alterados pela Banca Examinadora, desde que informados e publicados em edital no quadro de aviso do local da prova e no sítio eletrônico da unidade que realiza o concurso.
- § 4° A Banca Examinadora deverá lavrar ata de cada uma das etapas/provas do concurso público.
- § 5° Todos os editais e as atas farão parte da instrução do processo referente ao certame.
- Art. 26. Após a conclusão de cada etapa do concurso, a Banca Examinadora se reunirá para atribuição de pontos e ampla divulgação em edital dos nomes dos candidatos classificados naquela etapa.
- § 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão os pontos individualmente para cada candidato em cada uma das provas.
- § 2º É vedado o anúncio público de qualquer pontuação antes da publicação dos editais com os resultados.
- § 3º Compete ao presidente da Banca Examinadora a verificação do cumprimento dos artigos desta Resolução, bem como daqueles estabelecidos em edital próprio.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E ETAPAS

- Art. 27. O concurso público constará, na seguinte sequência, das seguintes etapas:
 - Prova escrita com leitura pública, de caráter eliminatório e classificatório;
 - II. Prova prática, quando for o caso, de caráter somente eliminatório;
 - III Prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório;



- IV. Defesa de Memorial e/ou de Projeto, e/ou Portfólio quando for o caso, de caráter somente classificatório;
- V. Prova de Títulos, de caráter somente classificatório.
- § 1º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nas provas dos incisos I e III pontuação média inferior a 7,0 (sete) inteiros.
- § 2º Será considerado inapto o candidato que obtiver na prova prática pontuação média inferior a 7,0 (sete) inteiros.
- Art. 28. Serão públicas as sessões de leitura da prova escrita, de realização da prova didática com arguição e de defesa de Memorial e/ou de Projeto e/ou Portfólio.
- § 1º As sessões públicas a que se refere o *caput* deste artigo serão gravadas em áudio e/ou vídeo para efeito de registro e avaliação. Caberá ao Departamento providenciar os recursos para cumprimento desta exigência.
- § 2º É vedado aos candidatos assistir às provas dos demais candidatos, com exceção da leitura pública da prova escrita.
- Art. 29. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais Libras que, a critério dos Departamentos, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.
- Art. 30. Não será realizada segunda chamada de nenhuma prova ou etapa, independentemente do motivo.

SEÇÃO I DA PROVA ESCRITA

- Art. 31. A prova escrita com leitura pública, de caráter eliminatório e classificatório, é aquela em que o candidato versa, formalmente, e de modo dissertativo, sobre conhecimentos teóricos da área de conhecimento ou matéria objeto do concurso, delimitados pelo número do ponto sorteado dentre os 10 (dez) pontos do conteúdo programático, divulgados por edital, bem como sobre o ponto sorteado dentre os 2 (dois) pontos relativos ao Direito da Criança e do Adolescente.
- § 1º A prova escrita ocorrerá simultaneamente para todos os candidatos da mesma área/subárea de conhecimento objeto do concurso.



- § 2º A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar do início do sorteio dos pontos, sendo a primeira hora reservada somente para consulta de material impresso ou manuscrito na sala de realização da prova e o restante do tempo reservado para a questão específica da área e para questão relativa ao Direito da Criança e do Adolescente.
- § 3º Não será permitida a utilização das anotações da consulta ou qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a prova escrita, sob pena de eliminação no concurso.
- § 4º Qualquer incidente durante a prova escrita deverá ser informado à PRORH na forma de ocorrência.
- § 5º A questão relativa ao Direito da Criança e do Adolescente de que trata o caput será de caráter dissertativo e elaborada pelas Comissões dos respectivos Departamentos, conforme previsto em edital.
- Art. 32. Para o sorteio dos números dos pontos da prova escrita é obrigatória a presença dos candidatos e serão adotados os seguintes procedimentos:
 - apresentar o documento de identificação com foto e assinar a lista de presença;
 - fica vedado o acesso ao local do sorteio, após iniciado o processo, independente do motivo.
- § 1º Os números dos pontos sorteados para a prova escrita devem ser idênticos para todos os candidatos da mesma área de conhecimento ou matéria.
- § 2º O ponto sorteado na lista de 10 (dez) pontos específicos da área de conhecimento do concurso, bem como todos os 2 (dois) pontos relativos ao Direito da Criança e do Adolescente, serão excluídos da prova didática.
- Art. 33. Como parte da Prova Escrita, cada candidato deverá realizar obrigatoriamente a leitura da sua prova durante uma sessão pública conforme cronograma, constando data, horário, local e ordem de apresentação, definido e informado pela Banca Examinadora.
- § 1º A audição de que trata o *caput* constituir-se-á em momento de avaliação e deverá ser gravada em áudio e/ou vídeo. Caberá ao Departamento providenciar os recursos para cumprimento desta exigência.
- § 2º Ao final das leituras públicas, a Banca Examinadora reunir-se-fá para proceder à avaliação das provas.



- Art. 34. A prova escrita deverá ser avaliada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da apresentação da leitura pública.
- § 1º A prova escrita será pontuada conforme o Anexo III e avaliada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Apresentação;
 - b) Conteúdo;
 - c) Linguagem.
- § 2º Para a avaliação da alínea b do parágrafo 1º deste artigo a Banca Examinadora respeitará os critérios avaliativos em relação ao conteúdo mínimo definidos e descritos na ata da prova escrita.
- § 3º A avaliação da prova escrita será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) conforme Anexo III, sendo a pontuação final a média aritmética, considerando-se até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.
- Art. 35. O candidato que não obtiver a pontuação final mínima 7,0 (sete) na prova escrita será eliminado, ficando impedido de realizar as demais provas.
- Art. 36. A PRORH publicará em edital específico os conteúdos mínimos utilizados para a avaliação da prova escrita e as pontuações de cada candidato, discriminando as médias atribuídas a cada um dos critérios de avaliação definidos no parágrafo 1º do Art. 34, ocasião em que será publicado o cronograma das demais provas.
- Parágrafo único. Contra o resultado da prova escrita publicado pela PRORH caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da pontuação da Prova Escrita, devendo a Banca Examinadora analisá-lo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e publicá-la em edital, só cabendo recurso dessa decisão nos termos do Art. 61 desta Resolução.

SEÇÃO II DA PROVA PRÁTICA

Art. 37. A critério do Departamento, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que requeiram este tipo de avaliação.



- Art. 38. A prova prática, exclusivamente eliminatória, é aquela que, em caráter complementar à prova escrita com defesa pública, requer que o candidato demonstre procedimentos específicos, previstos na lista de pontos estabelecidos para esta prova.
- § 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela Banca Examinadora.
- § 2º A lista de pontos será divulgada no ato da publicação do Edital do concurso público.
- § 3º Nenhuma manifestação ou interferência do público será permitida durante a prova prática, cabendo as devidas providências à Banca Examinadora.
- § 4° Qualquer incidente durante a prova prática deverá ser informado à PRORH na forma de ocorrência.
- § 5° Os recursos necessários para o desenvolvimento da prova prática devem estar disponibilizados pelo Departamento interessado em local e horário previstos em edital.
- § 6º A prova prática tem caráter público e deverá ser gravada em áudio e/ou vídeo. Caberá ao Departamento providenciar os recursos para cumprimento desta exigência.
- Art. 39. A prova prática será avaliada de acordo com os critérios, quesitos e pontos definidos pelo Departamento que constarão no Edital de abertura, devendo evidenciar os conhecimentos práticos e capacidade operacional de acordo com a área/subárea de conhecimento do concurso.
- Parágrafo único. A avaliação da prova prática será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) conforme critérios informados no Edital de abertura (Art. 8º, inciso VIII, alínea c), sendo a pontuação final sua média aritmética, considerando-se até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.
- Art. 40. O candidato que não obtiver a pontuação final mínima 7,0 (sete) na prova prática será considerado inapto e estará eliminado do concurso público, ficando impedido de realizar as demais provas.



- Art. 41. A PRORH publicará em edital específico o resultado de cada candidato, discriminando sua condição como apto ou inapto, ocasião em que será publicado o cronograma das demais provas.
- Parágrafo único. Contra o resultado da prova prática publicado pela PRORH caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado da prova prática, devendo a Banca Examinadora analisá-lo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e publicá-la em edital, só cabendo recurso dessa decisão nos termos do Art. 61 desta Resolução.

SEÇÃO III DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

- Art. 42. A prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório, é aquela em que o candidato profere aula seguida de arguição sobre o tema do número do ponto sorteado dentre os 10 (dez) pontos do conteúdo programático, divulgados por edital, excluindo-se o número do ponto sorteado para a prova escrita, bem como os pontos relativos ao Direito da Criança e do Adolescente
- § 1º Poderão participar da prova didática com arguição os candidatos aprovados na prova escrita, e considerados aptos na prova prática, quando for o caso.
- §2º Essa etapa do concurso é aberta ao público, mas vedada aos demais candidatos.
- § 3º A prova didática com arguição terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.
- § 4º Caberá à Banca Examinadora autorizar os recursos didáticos que poderão ser utilizados na prova didática, sendo que os recursos disponíveis no Centro de Estudos deverão ser providenciados pelos Departamentos e, quando não disponíveis, deverão ser providenciados pelos candidatos.
- § 5º Nenhuma manifestação ou interferência do público será permitida durante a prova didática com arguição, cabendo as devidas providências à Banca Examinadora.
- § 6º É vedado ao candidato assistir à prova didática com arguição de outro candidato.



- § 7º Qualquer incidente durante a prova didática com arguição deverá ser informado à PRORH na forma de ocorrência.
- Art. 43. O sorteio do número do ponto da prova didática com arguição, será realizado na PRORH com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no dia, horário e local estabelecidos em edital.
- § 1º Será disponibilizado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos da prova didática com arguição, sendo que todos os pontos definidos pela Banca Examinadora serão incluídos no sorteio para cada candidato.
- § 2º A presença do candidato no sorteio do ponto da prova didática com arguição é obrigatória, sob pena de sua eliminação.
- § 3 É de responsabilidade do candidato comparecer ao local, dia e horário previstos em edital, sob pena de redução do tempo de preparação para a prova didática com arguição.
- Art. 44. A arguição pelos membros da Banca Examinadora, como procedimento integrante da prova didática, será realizada imediatamente após o término da aula e versará sobre o mesmo ponto.
- § 1º A arguição, também de caráter público, terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
- § 2º Nenhuma manifestação ou interferência do público será permitida durante a arguição, cabendo as devidas providências à Banca Examinadora.
- § 3º Qualquer incidente durante a arguição deverá ser informado à PRORH na forma de ocorrência.
- Art. 45. A prova didática com arguição será gravada em áudio e/ou vídeo. Caberá ao Departamento providenciar os recursos para cumprimento desta exigência.
- Art. 46. A prova didática com arguição será pontuada conforme o Anexo IV e avaliada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Plano de Aula;
 - b) Apresentação oral;
 - c) Desenvolvimento do conteúdo;
 - d) Uso de recursos;
 - e) Conhecimento do conteúdo;





f) Comunicação e linguagem;

- Parágrafo único. A avaliação da prova didática com arguição será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) conforme Anexo IV, sendo a pontuação final a média aritmética, considerando-se até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.
- Art. 47. O candidato que não obtiver a pontuação final mínima 7,0 (sete) na prova didática com arguição será eliminado, ficando impedido de realizar as demais provas.
- Art. 48. A PRORH publicará em edital específico as médias de cada candidato, ocasião em que será publicado o cronograma das demais provas, quando for o caso.
- Parágrafo único. Contra o resultado da prova didática publicado pela PRORH caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da pontuação da prova didática, devendo a Banca Examinadora analisá-lo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e publicá-la em edital, apenas cabendo recurso dessa decisão nos termos do Art. 61 desta Resolução.

SEÇÃO IV

DA DEFESA DE MEMORIAL E/OU DE PROJETO E/OU PORTFÓLIO

- Art. 49. A critério do Departamento, caberá etapa de defesa de Memorial e/ou de Projeto e ou/Portfólio na área de conhecimento do concurso, de caráter somente classificatório, em sessão pública gravada em áudio e/ou vídeo. Caberá ao Departamento providenciar os recursos para cumprimento desta exigência.
- Art. 50. A defesa de Memorial e/ou de Projeto e ou Portfólio é aquela que requer que o candidato demonstre articulações entre suas atividades acadêmico-profissionais, produção intelectual e perfil profissiográfico definido em edital.
- § 1º A defesa de Memorial e/ou de Projeto e ou Portfólio terá sua duração máxima fixada pela Banca Examinadora.
- § 2º A descrição do roteiro para apresentação do Memorial e/ou Projeto e ou/Portfólio, bem como os critérios, quesitos, pontos e número de páginas serão divulgados no ato da publicação do Edital do Concurso Público, de acordo com o Art. 8º inciso IX.



- § 3º Nenhuma manifestação ou interferência do público será permitida durante a defesa de Memorial e/ou de Projeto e ou Portfólio, cabendo as devidas providências à Banca Examinadora.
- § 4° Qualquer incidente durante a defesa de Memorial e/ou de Projeto e/ou Portfólio deverá ser informado à PRORH na forma de ocorrência.
- Art. 51. A defesa de Memorial e/ou de Projeto e/ou Portfólio será avaliada de acordo com os critérios, quesitos, pontos e número de páginas devendo evidenciar os conhecimentos acadêmico-científicos de acordo com a área/subárea de conhecimento do concurso.
- Parágrafo único. A avaliação da defesa de Memorial e/ou de Projeto e/ou Portfólio será efetuada pela Banca Examinadora respectiva, cabendo a cada um de seus membros atribuir pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) conforme critérios informados no Edital de abertura, sendo a pontuação final sua média aritmética, considerando-se até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.
- Art. 52. A PRORH publicará em edital específico o resultado de cada candidato, discriminando sua pontuação média.
- Parágrafo único. Contra o resultado da defesa de Memorial e/ou Projeto e ou Portfólio publicado pela PRORH caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado desta etapa, devendo a Banca Examinadora analisá-lo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e publicá-la em edital, apenas cabendo recurso dessa decisão nos termos do Art. 61 desta Resolução.

SEÇÃO V DA PROVA DE TÍTULOS

- Art. 53. A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada pela Banca Examinadora em sessão reservada, por meio da análise do *Curriculum vitae* de todos os candidatos aprovados nas etapas da prova escrita, didática com arguição e considerados aptos na prova prática, quando houver.
- § 1º O curriculum vitae a que se refere o caput deverá ser apresentado de acordo com a sequência da tabela de pontuação, conforme Anexo I, e mencionar conforme o item 3.1 do Anexo I a indicação do Qualis do periódico.



- § 2º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues no ato da inscrição, conforme ordem da tabela de pontuação (Anexo I).
- § 3° Nenhuma atividade ou documento poderá ser pontuado mais de uma vez.
- § 4º A titulação mínima exigida para ingresso na carreira não será pontuada.
- § 5º O candidato que não apresentar outros documentos, além dos requisitos mínimos, para a prova de títulos receberá pontuação 0,0 (zero) nesta etapa, a qual irá compor sua classificação final.
- Art. 54. É obrigatório a apresentação, pelo candidato, da tabela de pontuação devidamente preenchida, conforme Anexo I.
- Parágrafo único. A tabela de pontuação será utilizada como parâmetro sendo conferida e adequada pela Banca quando necessário.
- Art. 55. A pontuação da prova de títulos será de 0 (zero) a 10 (dez) conforme critérios do Anexo I.
- Art. 56. A PRORH publicará em edital específico o resultado da prova de títulos.
- Parágrafo único. Contra o resultado da prova de títulos, publicado pela PRORH, caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado desta etapa, devendo a Banca Examinadora analisá-lo nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e publicá-la em edital, apenas cabendo recurso dessa decisão nos termos do Art. 61 desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS PONTUAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- Art. 57. A pontuação média das provas será calculada da seguinte maneira:
 - I. Quando houver defesa de Memorial e/ou Projeto e ou Portfólio:

$$PF = \frac{(PE + PDA + MP + C)}{4}$$

II. Quando não houver defesa de Memorial e/ou Projeto e ou Portfólio:

$$PF = \frac{(PE + PDA + C)}{3}$$

br



Onde:

PE = Prova Escrita
PDA = Prova Didática com Arguição
MP = Memorial e/ou Projeto e ou Portfólio
C = Curriculum Vitae
PF = Pontuação final

- Parágrafo único. Para fins de cálculo da pontuação média, considerar-se-á a pontuação final até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.
- Art. 58. A classificação final será computada conforme a média obtida a partir das seguintes fórmulas:
 - I. Quando houver defesa de Memorial e/ou Projeto e/ou Portfólio $NF_i = 0.461 \times (PF_i 3.5) + 7.00$
 - II. Quando não houver defesa de Memorial e/ou Projeto e ou Portfólio $NF_i = 0.562 \times (PF_i 4.66) + 7.00$

Onde:

 NF_i = Nota final do i-ésimo candidato PF_i = Pontuação final do i-ésimo candidato

- Parágrafo único. A nota final será considerada até a casa centesimal, desprezandose, quando for o caso, as frações de milésimos.
- Art. 59. Havendo empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, e, persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - I. maior pontuação na prova didática com arguição;
 - II. maior pontuação na prova escrita com leitura pública;
 - III. maior pontuação na prova de títulos;
 - IV. maior pontuação na prova prática:
 - V. maior pontuação na defesa de Memorial e/ou de Projeto e/ou Portfólio
 - VI. maior idade
- Art. 60. A Banca Examinadora encaminhará à PRORH os resultados das provas, cabendo à PRORH a tabulação das pontuações, médias finais e a publicação do resultado dos candidatos classificados, por meio de Edital.
- Art. 61. O resultado final do concurso público julgado pela Banca Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais





hipótese em que caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do resultado do concurso, recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que poderá anular a decisão recorrida pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 62. Após o julgamento de possíveis recursos pelo CEPE, a PRORH encaminhará o resultado final do concurso público à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e à Secretaria da Administração e da Previdência para sua homologação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 63. No caso de o candidato ter sua inscrição deferida para mais de uma área/subárea e as provas forem realizadas na mesma data e horário, caberá ao candidato a opção em qual área deverá participar.
- Art. 64. O não comparecimento do candidato no ato dos sorteios dos pontos ou a qualquer das provas e etapas previstas, por qualquer motivo, implicará na sua desclassificação automática e irrecorrível.
- Art. 65. O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto no ato do sorteio de pontos e de realização das provas, sob pena de ser desclassificado.
- Art. 66. A nomeação dos aprovados será processada observando-se a ordem de classificação para as vagas ofertadas.
- Art. 67. Para efeito de enquadramento na carreira docente nas classes de professor auxiliar, assistente e adjunto, quando da nomeação ao quadro da Universidade, deverá ser observada a titulação máxima do candidato aprovado.
- Art. 68. O candidato será lotado no Departamento e Centro de Estudos de acordo com a área/subárea ofertada em concurso público, devendo ministrar todas as disciplinas ofertadas e indicadas pelo Departamento, não o vinculando a qualquer disciplina específica.
- Art. 69. Surgindo novas vagas, durante o período de validade do presente concurso público na mesma área/subárea, os candidatos aprovados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e demais exigências normativas.





- Art. 70. O candidato que necessitar de atendimento especial (pessoa com deficiência e outros) deverá especificar no momento da inscrição o tipo de condição especial para realizar as provas.
- Art. 71. Compete à PRORH regulamentar, através de edital específico, todos os procedimentos necessários para o cumprimento das normas do concurso público.
- Art. 72. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CEPE nº 165/2012, de 13/12/2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de outubro de 2023.

Prof^a Dr^a Marta Regina Gimenez Favaro





ANEXO I – PONTUAÇÃO DO CURRICULUM VITAE 1 FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO NA ÁREA DO CONCURSO NÃO SERÁ(ÃO) PONTUADO(S) O(S) REQUISITO(S) DE INGRESSO

| Item | Critérios/Quesitos | Pontuação | Pontuação do candidato |
|------|----------------------------------|------------|---------------------------|
| 1.1 | Pós-Doutorado/Livre-docência | 200 | |
| 1.2 | Doutorado | 190 | |
| 1.3 | Mestrado | 120 | |
| 1.4 | Residência | 100 | Xi |
| 1.5 | Especialização | 80 | |
| 1.6 | Graduação | 50 | |
| Т | OTAL DO ITEM 1 (LIMITE = MAIOR 1 | ΓΙΤULAÇÃΟ) | |

2 ATUAÇÃO PROFISSIONAL

| Item | Critérios/Quesitos | Pontuação (a) | Quantidade de ocorrência (b) | Total de (a) x (b) | Limite por quesito | Pontuação do candidato |
|-------|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------|--------------------|------------------------|
| 4.1 | Tempo (em meses) de magistér | I | | | | |
| 2.1.1 | Na Educação Básica | 1 ponto/mês trabalhado | | | 120 | |
| 2.1.2 | Na graduação | 1,5 pontos/mês trabalhado | | | 180 | |
| 2.1.3 | Na pós-graduação <i>lato sensu</i> | 0,5 ponto/mês trabalhado | | | 60 | |
| 2.1.4 | Na pós-graduação <i>stricto sensu</i> | 1 ponto/mês trabalhado | | | 120 | |
| | TOTAL DO SUE | BITEM 2.1 (limite r | náximo | 240 p | ontos) | |







| 2.2 | Orientações concluídas (pontuar ca | ada ocorrência) | | |
|-------|--|--|-----------------------------|------|
| 2.2.1 | Graduação (bolsistas de iniciação à docência, residência pedagógica, iniciação científica, iniciação científica júnior, iniciação à inovação tecnológica, iniciação extensionista) | 4 pontos/orientação | ** | |
| 2.2.2 | Especialização | 4 pontos/orientação (pontuar no máximo 2 estudantes/ano) | ** | |
| 2.2.3 | Residência | 8 pontos/orientação | ** |) |
| 2.2.4 | Mestrado (coorientação) | 4 pontos/coorientação | ** | |
| 2.2.5 | Mestrado (orientação) | 10 pontos/orientação | ** | |
| 2.2.6 | Doutorado (coorientação) | 8 pontos/coorientação | ** | Ann. |
| 2.2.7 | Doutorado (orientação) | 20 pontos/orientação | ** | |
| * | TOTAL DO SUBIT | TEM 2.2 (limite ma | áximo 40 pontos |) |
| 2.3 | Participação em bancas de comiss | ões julgadoras | ativitist sugar sugar sugar | |
| 2.3.1 | Mestrado (não pontuar quando for orientador) | 4 pontos/participação | ** | |
| 2.3.2 | Doutorado (não pontuar quando for orientador) | 10 pontos/participação | ** | |
| 2.3.3 | Concurso público no magistério superior | 6 pontos/participação | ** | |
| | TOTAL DO SUBIT | ΓΕΜ 2.3 (limite ma | áximo 20 pontos |) |
| 2.4 | Atuação em Projetos aprovados e órgãos de fomento | financiados por a | igências ou | |
| 2.4.1 | Coordenação de Projetos de pesquisa, ensino, extensão, ou programa de iniciação tecnológica aprovados e financiados por agências ou órgãos de fomento | 20 pontos/Projeto | 40 |) |
| 2.4.2 | Participação em Projetos de pesquisa, ensino, extensão ou programa de iniciação tecnológica aprovados e financiados por agências ou órgãos de fomento | | 20 | |
| | | ΓΕΜ 2.4 (limite m | | - I |



| 2.5 | Gestão | | | | |
|-------|---|------------------------------|------------------|--|--|
| 2.5.1 | Participação em atividades administrativas em instituições de ensino (Chefia de Departamentos, Direção de Unidades, Pró-Reitorias, etc) | 1 ponto/mês | ** | | |
| 2.5.2 | Editor de periódico científico | 1 ponto/mês | ** | | |
| 2.5.3 | Coordenação pedagógica ou de curso ou colegiado (educação básica, graduação e/ou pósgraduação) | 1 ponto/mês | ** | | |
| 2.5.4 | Participação em comissões, comitês e/ou conselhos superiores em instituições de ensino | 1 ponto/mês ou ocorrência | 20 | | |
| 2.5.5 | Coordenação de comissões e/ou comitês de órgãos de fomento e/ou de avaliação/regulação (CAPES, CNPq, FINEP, FA, INEP, etc.) | 5 pontos/ocorrência | ** | | |
| 2.5.6 | Participação de comissões e/ou comitês de órgãos de fomento e/ou de avaliação/regulação (CAPES, CNPq, FINEP, FA, INEP, etc.) | 3 pontos/ocorrência | ** | | |
| | TOTAL DO SUBIT | TEM 2.5 (limite ma | áximo 40 pontos) | | |
| 2.6 | Atuação profissional não acadêmic | a | | | |
| 2.6.1 | Atuação profissional não acadêmica na sua área de formação ou do concurso (em empresas privadas e públicas, profissionais liberais, etc) | | 20 | | |
| | TOTAL DO SUBIT | TEM 2.6 (limite ma | áximo 20 pontos) | | |
| ТО | TOTAL DO ITEM 2 = soma dos subitens 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 (LIMITE MÁXIMO 400 PONTOS) | | | | |

3 PRODUÇÃO INTELECTUAL - PONTUAR OS ÚLTIMOS 5 ANOS

| | THE BOOK ON THE PERSON OF THE | OAIL OO OLI IIII | J | - | | |
|------|---|------------------|------------------------------------|-----------------------|-----|--------------|
| Item | Critérios/Quesitos | Pontuação (a) | Quantidade de ocorrência (b) | total de (a) x (b) | que | Pontuação do |



3.1



| STATE OF THE PARTY | | AND SELECT OF THE SELECTION OF THE SELEC | | methodological participation |
|--|--|--|----------------|------------------------------|
| 3.1.1 | Qualis A1 | 60 pontos/artigos | * | * |
| 3.1.2 | Qualis A2 | 55 pontos/artigos | k | ** |
| 3.1.3 | Qualis A3 | 50 pontos/artigos | * | * |
| 3.1.4 | Qualis A4 | 45 pontos/artigos | * | * |
| 3.1.5 | Qualis B1 | 40 pontos/artigos | k | * |
| 3.1.6 | Qualis B2 | 35 pontos/artigos | * | * |
| 3.1.7 | Qualis B3 | 30 pontos/artigos | * | * |
| 3.1.8 | Qualis B4 | 25 pontos/artigos | * | * |
| | | TOTAL | DO SUBITEM 3 | .1 |
| 3.2 | Livros e Capítulos na área (com ISI | 3N) | | |
| 3.2.1 | Livros editados (autor) | 10 pontos/obra | 7 | * |
| 3.2.2 | Tradutor de livros | 8 pontos/obra | , | * |
| 3.2.3 | Autor de capítulos ou organizador de livro | 8 pontos/obra | , | ** |
| | | TOTAL | DO SUBITEM 3 | .2 |
| 3.3 | Trabalhos em Eventos na área | | | |
| 3.3.1 | Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior a seis) | 1 pontos/ocorrência | 5 | 50 |
| 3.3.2 | Publicação de resumos em anais de eventos nacionais ou internacionais | 0,5 ponto/ocorrência | 5 | 50 |
| | TOTAL DO SUBITE | EM 3.3 (limite má | ximo 100 ponto | s) |
| 3.4 | Produção Artística/Cultural na área | | | |
| 3.4.1 | Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performa nce) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência internacional. | 12 pontos/ocorrência | | ** |
| 3.4.2 | Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performa | 10 pontos/ocorrência | , | ** |
| | | | | |

Artigos Publicados na área (utilizar Qualis CAPES)



| | eventos reconhecidos pela área como de abrangência regional. | | | |
|-------|--|---|------------|--------|
| 3.4.4 | Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performa nce) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área como de abrangência local. | 5 pontos/ocorrência | | ** |
| 3.4.5 | Produções artísticas (criação/direção/curadoria/performa nce) apresentadas ao público em eventos não reconhecidos pela área. | 2 pontos/ocorrência (limitado a 2 por ano) | | ** |
| 2.5 | | TOTAL | DO SUBITE | VI 3.4 |
| 3.5 | Produção Técnica na área | | | |
| | C-4 | | | |
| 3.5.1 | Softwares relevantes na área, registros e patentes de produtos e processos. | 40 pontos/ocorrência | | ** |
| 3.5.1 | registros e patentes de produtos e | | | ** |
| | registros e patentes de produtos e processos. Produção de material audiovisual relevante na área, aprovada e financiada por instituições de ensino ou pesquisa, agências ou órgãos de | 10 pontos/ocorrência | DO SUBITEI | ** |

OUTRAS ATIVIDADES, TÍTULOS E MÉRITOS (quesitos não pontuados nos critérios 1, 2 e 3)

| Iter | n Critérios/Quesitos | Pontuação (a) | Quantidade de ocorrência (b) | total de (a) x (b) | Limite por quesito | Pontuação do |
|------|--|--------------------|---------------------------------|--------------------|--------------------|--------------|
| 4.1 | Participação em eventos, congressos, exposições e feiras | 1 ponto/ocorrência | | | 20 | |





| 4.2 | Organização de eventos, congressos, exposições e feiras | 3 pontos/ocorrência | 30 |
|------|---|---------------------|----|
| 4.3 | Conferências e palestras proferidas em eventos acadêmicos de abrangência nacional ou internacional | 5 pontos/ocorrência | 60 |
| 4.4 | Cursos não curriculares ministrados na especialidade, acima de 40 horas | 3 pontos/ocorrência | 30 |
| 4.5 | Participação em cursos com duração mínima de 40h | 2 pontos/ocorrência | 20 |
| 4.6 | Prêmios, títulos, homenagens, distinções e láureas outorgados por entidades científicas ou acadêmicas por trabalhos ou atividades na área | 2 pontos/ocorrência | 40 |
| 4.7 | Aprovação em concurso público para cargo efetivo de docente no ensino superior | 5 pontos/ocorrência | 20 |
| 4.8 | Aprovação em processo seletivo simplificado (PSS) para contratação temporária de docente no ensino superior | 2 pontos/ocorrência | 10 |
| 4.9 | Participação em conselhos editoriais | 5 pontos/ocorrência | 40 |
| 4.10 | Monitoria de disciplina na área | 3 pontos/semestre | 30 |
| 4.11 | Consultor científico de periódicos | 3 pontos/periódico | 30 |
| 4.12 | Consultor de agências de fomento | 3 pontos/ocorrência | 30 |
| 4.13 | Coordenação de Projetos de pesquisa, ensino ou extensão aprovados institucionalmente e concluídos (não pontuados no quesito 2.4.1) | 5 pontos/ocorrência | 30 |
| 4.14 | Participação de Projetos de pesquisa, ensino ou extensão aprovados institucionalmente e concluídos (não pontuados no quesito 2.4.2) | 3 pontos/ocorrência | 30 |





| 4.15 | Participação em Conselho municipal, estadual, nacional de educação ou outro. | 3 pontos/ano | | 30 | |
|------|--|---------------------|-----|----|--|
| 4.16 | Matéria de jornais de divulgação diária e revistas com ISSN | 3 pontos/ocorrência | | 30 | |
| | TOTAL DO ITEM 4 (LIMITE I | MÁXIMO 100 PONT | OS) | | |

| TOTAL DE PONTOS = 9 | soma dos itens 1 + 2 + 3 + 4 |
|----------------------------|------------------------------|
|----------------------------|------------------------------|

PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULO = TOTAL DOS PONTOS/100







ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

| Eu, (NOME), (nacionalidade), (RG), (profissão), residente à (residência), membro |
|---|
| da Banca Examinadora do concurso público aberto pelo Edital nº da Universidade Estadual de Londrina – UEL, para preenchimento da vaga da |
| área/subárea de do Departamento de |
| , do Centro de |
| DECLARO que: |
| 1) não sou cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de nenhum dos candidatos inscritos; |
| 2) não fui orientador(a) ou coorientador(a) de Mestrado ou Doutorado, nem supervisor(a) de Pós-Doutorado de nenhum dos candidatos inscritos, nos últimos 5 (cinco) anos; |
| 3) não colaboro ou colaborei formalmente em publicações com nenhum dos candidatos, nos últimos 3 (três) anos. Entende-se por colaboração formal a participação em: |
| a) artigos publicados ou em vias de serem publicados em periódicos; |
| b) trabalhos completos publicados ou em vias de serem publicados em anais de eventos científicos. |
| 4) desconheço a existência de qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse que impeça minha avaliação isenta como Membro da Banca Examinadora. |
| 5) atenderei todas as normas, prazos e atividades previstas na regulamentação deste Concurso, mantendo sigilo, durante e após a sua realização, sobre informações do processo de avaliação que não sejam de domínio público. |
| Neste sentido, assumo o compromisso junto à Universidade Estadual de Londrina de realizar com postura acadêmico-científica a atividade para qual fui convidado(a), atendendo todas as normas e aos princípios éticos inerentes ao processo. |
| Londrina, / |
| Assinatura |





ANEXO III – AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA COM LEITURA PÚBLICA

| QUESTÃO ESPECÍFICA DA ÁREA | PONTOS |
|---|---------|
| APRESENTAÇÃO (limite máximo: 100) | |
| Introdução | 0 a 20 |
| Desenvolvimento | 0 a 60 |
| Conclusão | 0 a 20 |
| CONTEÚDO (limite máximo: 600) | |
| Desenvolvimento do tema, sequência dos argumentos | 0 a 200 |
| Organização, coerência e adequação ao tema | 0 a 200 |
| Nível de aprofundamento e reflexão crítica sobre o tema | 0 a 200 |
| LINGUAGEM (limite máximo: 200) | |
| Uso adequado da terminologia técnica | 0 a 60 |
| Coerência e articulação na exposição dos argumentos | 0 a 100 |
| Uso adequado da norma culta | 0 a 40 |
| SUBTOTAL 1 | 0 a 900 |

| QUESTÃO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | PONTOS |
|--|---------|
| APRESENTAÇÃO (limite máximo: 10) | |
| CONTEÚDO (limite máximo: 60) | |
| LINGUAGEM (limite máximo: 30) | |
| SUBTOTAL 2 | 0 a 100 |

| PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA COM LEITURA | 0,0 a 10,0 |
|--|------------|
| PÚBLICA (subtotal 1 + subtotal 2 dividido por 100) | |







ANEXO IV – AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

| AULA PÚBLICA | PONTOS |
|--|---------|
| PLANO DE AULA (limite máximo: 100) | |
| Coerência e adequação do plano com o tema sorteado | 0 a 10 |
| Objetivos | 0 a 10 |
| Conteúdo programático | 0 a 40 |
| Procedimentos didáticos | 0 a 20 |
| Critérios de avaliação do processo ensino e aprendizagem | 0 a 10 |
| Referências bibliográficas | 0 a 10 |
| APRESENTAÇÃO ORAL (limite máximo: 300) | |
| Objetividade | 0 a 100 |
| Uso da linguagem (norma culta) | 0 a 50 |
| Domínio e segurança na exposição | 0 a 100 |
| Adequação ao tempo (de 40 a 60 minutos) | 0 a 50 |
| DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO (limite máximo: 300) | |
| Adequação ao plano de aula | 0 a 50 |
| Contextualização | 0 a 50 |
| Desenvolvimento | 0 a 50 |
| Nível de aprofundamento | 0 a 50 |
| Cumprimento dos objetivos | 0 a 50 |
| Estratégias de avaliação coerentes ao processo ensino e aprendizagem | 0 a 50 |
| USO DOS RECURSOS (limite máximo: 100) | 1 |
| Adequação e pertinência do(s) recurso(s) | 0 a 100 |
| PONTUAÇÃO DA AULA | 0 a 800 |
| ARGUIÇÃO | PONTOS |
| CONHECIMENTO (limite máximo: 150) | |
| Nível de conhecimento geral sobre o ponto sorteado | 0 a 50 |
| Nível de conhecimento específico | 0 a 100 |
| COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM (limite máximo: 50) | 4 |
| Objetividade e domínio na exposição | 0 a 50 |
| PONTUAÇÃO DA ARGUIÇÃO | 0 a 200 |

| PONTUAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA = (PONTUAÇÃO DA | 0,0 a 10,0 |
|---|------------|
| AULA + PONTUAÇÃO DA ARGUIÇÃO) / 100 | |

